



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por venda, de área constituída por uma fração ideal de 150,00m² (centro e cinquenta metros quadrados) localizada em Parte do Lote Rural n.º 04, designada Parte “A”, da Linha 02 (dois), da Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim, registrado sob matrícula n.º 70844.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, por venda, da área a seguir elencada, aos adquirentes Sra. Denise Piovesan, CPF n.º 613.689.540-49, Sr. Mario Piovesan, CPF n.º 145.281.770.72 e Sra. Deonesia Marines Giacomazzo Kruger, CPF n.º 543.166.850-15, nos termos do art. 116, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, tendo o imóvel a seguinte descrição:

I – uma fração ideal de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizada em Parte do Lote Rural n.º 04, designada Parte “A”, da Linha 02 (dois), da Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim, sem benfeitorias, dentro da área total de 30.275,00m² (trinta mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim /RS, sob matrícula n.º 70.844.

Art. 2.º Os adquirentes pagarão ao Município, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes das escrituras e averbações junto ao Tabelionato e ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo dos adquirentes.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de maio de 2025.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.